



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.277, DE 05/07/2019

Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento (FINISA), junto à Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ponte Nova autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ponte Nova autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento com Garantia da União - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#). ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.327, de 05.12.2019](#))

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Ponte Nova, no âmbito da linha de crédito do FINISA, com o objetivo específico de construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, destinada a quantia de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), vinculados ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, assim como em investimentos em iluminação pública, destinada a quantia de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais) vinculados à Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Art. 2º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – aceitar todas as condições referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento.

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na instituição financeira, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

~~Art. 3º Para garantia do pagamento do valor do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Ponte Nova, para execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a ceder e/ou vincular, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, receitas, parcelas e cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 da [Constituição Federal](#), complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em lei.~~

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos [158](#) e [159](#), inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo [156](#), nos termos do § 4º do art. [167](#), todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. ([Artigo alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.327, de 05.12.2019](#))

§1º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§2º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Ponte Nova não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

§3º Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento obrigado a ressarcir a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no valor das parcelas debitadas tendo como parâmetro o valor pleiteado conforme parágrafo único do art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do referido débito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no vigente Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais e orçamentos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

gerais subsequentes do Município, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, firmar contratos, aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificados no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor total de R\$ 7.307.578,14 (sete milhões trezentos e sete mil quinhentos e setentas e oito reais e quatorze centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.05 Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.05.01 Secretaria Municipal de Obras

15.452.0009.1288 - Iluminação Pública – FINISA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.90.00 Operações de Crédito Internas. R\$ 875.000,00

Unidade 02.04 Secretaria Municipal de Fazenda

Sub-Unid. 02.04.01 Secretaria Municipal de Fazenda

28.843.0000.0064 - Amortização Operação de Crédito - FINISA

3.2.90.21.00 120 Juros Sobre Dívida Por Contrato

1.00.00 Recursos Ordinários. R\$ 22.421,89

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0066.3023 – Construção de ETE - FINISA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.90.00 Operações de Crédito Internas. R\$ 6.250.000,00

28.843.0000.0065 - Amortização Operação de Crédito - FINISA

3.2.90.21.00 Juros Sobre Dívida Por Contrato

1.00.00 Recursos Ordinários. R\$ 160.156,25

Art. 8º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 7º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

I – do excesso de arrecadação financeiro proveniente dos recursos a serem transferidos ao Município através da Caixa Econômica Federal, referente a Operação de Crédito, no valor de R\$ 7.125.000,00 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais), conforme inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#).

II – Da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 182.578,14 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e setentas e oito reais e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

quatorze centavos), conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da [Lei nº 4.320/64](#):

Unidade 02.05 Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.05.01 Secretaria Municipal de Obras

04.122.0006.1002 AQUISICAO E/OU DESAPROPRIACAO DE TERRENO

1.00.00 Recursos Ordinários. R\$ 22.421,89

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0066.3018 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

D 815 4.4.90.30.00 Material de Consumo

1.00.00 Recursos Ordinários. R\$ 160.156,25

Art. 9º Fica autorizada a inclusão dos Projetos discriminados no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147/2017](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 ([Lei Municipal nº 4.201/2018](#)).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da [Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo PL nº 3657/2019 de 24/05/2019.
- Publicada em: 12/07/2019
- Alterada pela Lei nº 4.327/2019, de 05/12/2019.